SINGULAR

JUCESP PROTOCOLO
0.420.277/09-2

2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FACTUAL PESQUISAS LTDA

CNPJ 04.859.573/0001-26

Pelo presente instrumento particular de 2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL PRIMITIVO, os sócios "*IN FINE*" assinados, o Sr. **Anderson Pereira da Silva**, maior, brasileiro, natural de Franca – SP, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.689.530 SSP/SP e do C.P.F./MF nº 162.116.248-67, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos Estado de São Paulo, na Avenida Filomena Rispoli, 664 – Parque Santa Marta, CEP 13.564-200, e a Sra. **Elaine Cristina Evangelista**, maior, brasileira, natural de Pederneiras - SP, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 24.497.640-5 SSP/SP e do C.P.F./MF nº 265.933.428-58, residente e domiciliada nesta cidade de São Paulo Estado de São Paulo, na Avenida Filomena Rispoli, 664 – Parque Santa Marta, CEP 13.564-200 , tem entre si, justos e contratados a alteração de uma Sociedade **"Empresária"** limitada (artigos 1052 a 1087 CC), denominada **FACTUAL PESQUISAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.859.573/0001-26 que se regerá pelas cláusulas e condições da Lei nº 10.406/2002 (novo código civil), e nas suas omissões, pela Lei 6.404/76, alterada pela Lei nº 10.303/2001 (Lei das S/A), com Contrato Social Primitivo registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Carlos - SP sob nº 3.189 L. A. em 20.12.2001 e primeira alteração contratual consolidada registrada na JUCESP sob nº 35220579422 em 23.03.2006, resolvem alterar o seu contrato social conforme segue:

CLÁUSULA 2ª

DA SEDE SOCIAL

A sociedade passará a ter sua sede na cidade de São Carlos Estado de São Paulo, na **rua Tiradentes, 934 – Jardim Macarengo , CEP 13.560-430**, podendo abrir filiais, agências ou sucursais, em qualquer localidade do território nacional, obedecendo as disposições legais.

CLÁUSULA 7ª

DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R$ 2.000,00 (dois mil reais), representados por 1.000 (mil) quotas no valor de R$ 2,00 (dois reais) cada quota, sendo integralizadas no ato de sua constituição em moeda corrente do Pais, alterado para R$ 30.000,00 (trinta mil reais), representados por 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R$ 2,00 (dois reais) cada quota, sendo a atualização de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), proveniente da conta de **LUCROS ACUMULADOS**, originados de **RESERVAS DE LUCROS**, escrituradas no Livro Diário Geral, referente ao Balanço encerrado em 31 de dezembro de 2008, ficando a totalidade do Capital Social, assim distribuídos entre os sócios:

NOMES	QUOTAS	%	VALOR	
Anderson Pereira da Silva	500	50,00	R$	15.000,00
Elaine Cristina Evangelista	500	50,00	R$	15.000,00
Total	1.000	100,00	R$	30.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio, é restrita ao valor de suas cotas do capital social , mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social , conforme prevê o artigo 1.052 CC.

CLÁUSULA 16ª

DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS

Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, para que sejam ventiladas todas as dúvidas ou divergências contratuais que possam surgir entre os sócios.

CLÁUSULA 17ª

DO ACORDO

E por assim estarem justos, havidos e contratados, assinam os sócios o presente Instrumento Particular de **2ª Alteração Contratual Consolidada**, em 03 (três) vias de igual teor, acrescido da declaração de desimpedimento abaixo, conjuntamente com duas testemunhas maiores e capazes, a tudo presentes, para que surta os efeitos legais, fiscais e jurídicos, com uma via destinada a registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram que não estão condenados por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresarial , conforme previsto no Art. 1.011 § 1º CC.

São Carlos-SP, 25 de maio de 2009.

Anderson Pereira da Silva

Elaine Cristina Evangelista

Testemunhas:

Nome: Fabio Alexandre Spatara
R.G.: 19.434.173-2 SSP/SP
CPF: 077.057.028-35

Nome: Sidney Ciconato
R.G.: 9.743.542 SSP/SP
CPF: 981.980.418-34

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO ANA CRISTINA DE S.F. CALANDRA
166.828/09-9 SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL NA MELHOR FORMA DE DIREITO, EM CONSONÂNCIA COM O QUE DETERMINA O ART.2031 DA LEI 10.406/02, OS SÓCIOS RESOLVEM CONSOLIDAR O SEU CONTRATO SOCIAL PRIMITIVO OPTANDO PELO REGIME DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA AO INVÉS DA SOCIEDADE CIVIL

FACTUAL PESQUISAS LTDA

CNPJ 04.859.573/0001-26

Pelo presente instrumento particular de 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL PRIMITIVO, os sócios "*IN FINE*" assinados, o Sr. **Anderson Pereira da Silva**, maior, brasileiro, natural de Franca – SP, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.689.530 SSP/SP e do C.P.F./MF nº 162.116.248-67, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos Estado de São Paulo, na rua Germano Fehr Junior, 319 fundos – Jardim Nova São Carlos, CEP 13.570-180, e a Sra. **Elaine Cristina Evangelista**, maior, brasileira, natural de Pederneiras - SP, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 24.497.640-5 SSP/SP e do C.P.F./MF nº 265.933.428-58, residente e domiciliada nesta cidade de São Paulo Estado de São Paulo, na rua Germano Fehr Junior, 319 fundos – Jardim Nova São Carlos, CEP 13.570-180 , tem entre si, justos e contratados a alteração de uma Sociedade Personificada **"Empresária"** limitada (artigos 1052 a 1087 CC), denominada **FACTUAL CONSULTORIA E PESQUISAS S/C LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.859.573/0001-26 que se regerá pelas cláusulas e condições da Lei nº 10.406/2002 (novo código civil), e nas suas omissões, pela Lei 6.404/76, alterada pela Lei nº 10.303/2001 (Lei das S/A), com Contrato Social Primitivo registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Carlos - SP sob nº 3.189 L. A. em 20.12.2001, resolvem alterar o seu contrato social primitivo conforme segue:

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 03
SÃO CARLOS

"OS SÓCIOS RESOLVEM DEIXAR DE SER SOCIEDADE CIVIL E OPTAR PELA SOCIEDADE EMPRESÁRIA"

CLÁUSULA 1ª

ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob a Denominação Social (nos termos do art. 1158 da Lei 10.406 CC) de *"**FACTUAL PESQUISAS LTDA**"*.

CLÁUSULA 3ª

ALTERAÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL

O objetivo da sociedade é a exploração, comercial de **Pesquisas de opinião, pesquisas de mercado, pesquisas quantitativas, pesquisas qualitativas, coleta, análise, apresentação de dados e informações (CNAE 74.993/99)**

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a Denominação Social (nos termos do art. 1158 da Lei 10.406 CC) de ***"FACTUAL PESQUISAS LTDA"***.

CLÁUSULA 2ª

DA SEDE SOCIAL

A sociedade possui sua sede na cidade de São Carlos Estado de São Paulo, na **rua Germano Fehr Junior, 319 – Jardim Nova São Carlos , CEP 13.570-180**, podendo abrir filiais, agências ou sucursais, em qualquer localidade do território nacional, obedecendo as disposições legais.

CLÁUSULA 3ª

DO OBJETIVO SOCIAL

O objetivo da sociedade é a exploração, comercial de **Pesquisas de opinião, pesquisas de mercado, pesquisas quantitativas, pesquisas qualitativas, coleta, análise, apresentação de dados e informações (CNAE 73.20-2/00)**

CLÁUSULA 4ª

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Será por tempo indeterminado o prazo de duração da sociedade, com o início das atividades no dia 08 de outubro de 2001, conforme Contrato Social Primitivo.

CLÁUSULA 5ª

DA ADMINISTRAÇÃO

Responderá pela ***ADMINISTRAÇÃO*** da Sociedade, (**art 1.011 CC**) c. (**art.1.042 CC**) c. (**art. 1060 caput e parag. único CC**), apenas o sócio **Anderson Pereira da Silva,** e exclusivamente para negócios da própria sociedade, segundo remissão determinada pelo (**art. 1054 CC c. artigo 997**), fica expresso que os sócios **não** respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA 6ª

DA ASSINATURA E RESPONSABILIDADE

Caberá aos sócios **individualmente** a prática de todos os atos necessários ou convenientes à **administração da sociedade**, contidos nas letras (**a**) e (**b**) dispondo eles, dentre outros, de poderes para: (**a**) representar a sociedade em juízo, ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante qualquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, (**b**) assinatura de cheques, ordem de pagamentos, a partir da letra (**c**) **somente será permitida assinatura conjunta de ambos os sócios a seguir**: (**c**) Reconhecer e contrair dividas ou obrigações em geral, nomear e constituir procuradores ou Advogados, transigir, dispor dos bens sociais, mesmo imóveis, podendo para tanto, Comprar, Vender, Alienar, Onerar ou Agravar, e Determinar os respectivos termos, preços e condições (**d**) subscrever ou adquirir títulos públicos ou particulares, podendo assinar quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigações da Sociedade, inclusive escrituras, títulos de dividas, cambiais. Fica

portanto determinado que somente terão validade os atos acima referidos, quando praticados em nome da Sociedade, fica também determinado e **TERMINANTEMENTE PROIBIDO O USO PARA FINS ESTRANHOS AOS NEGÓCIOS DA SOCIEDADE TAIS COMO: FIANÇAS, ENDOÇOS, AVAIS E CONTRATO DE ALUGUEL, CARTAS DE FAVOR, ETC..**

Parágrafo único: O uso do nome Empresarial será feito pelo sócio **Anderson Pereira da Silva**, isoladamente, e exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

CLÁUSULA 7ª

DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R$ 2.000,00 (dois mil reais), representados por 1.000 (mil) quotas no valor de R$ 2,00 (dois reais) cada quota, INTEGRALIZADAS neste ato em moeda corrente nacional e distribuídas entre os sócios, assim como a totalidade do Capital Social, conforme quadro que segue:

NOMES	QUOTAS	%	VALOR	
Anderson Pereira da Silva	500	50,00	R$	1.000,00
Elaine Cristina Evangelista	500	50,00	R$	1.000,00
Total	1.000	100,00	R$	2.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio, é restrita ao valor de suas cotas do capital social , mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social , conforme prevê o artigo 1.052 CC.

CLÁUSULA 8ª

DA RETIRADA DO PRÓ-LABORE

Para suas despesas particulares, apenas o sócio **Anderson Pereira da Silva,** terá direito à uma retirada mensal a título de Pró-Labore, importância essa, combinada pela Sociedade, permitida pela legislação do Imposto de Renda, que será levada a Débito da Conta de Despesas Administrativas, porém, poderá em optar em levantar mensalmente um balancete e fazer as antecipações dos Lucros.

CLÁUSULA 9ª

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ou **Lucros** ou **Perdas,** verificados em **BALANÇO PATRIMONIAL,** realizado em 31 de dezembro de cada ano, serão divididos pelos sócios em partes proporcionais ao Capital Social, (**art. 1065 CC**) sendo que o exercício social terá seu inicio em 1° de janeiro de cada ano e encerrar-se-á no dia 31 de Dezembro de cada ano, sendo que o 1° exercício social, teve seu inicio na data de assinatura do Contrato Social Primitivo.

Parágrafo Unico – A sociedade poderá optar em fazer a **ANTECIPAÇÃO** dos **LUCROS INTERMEDIÁRIOS**, mensalmente, a critério dos sócios, desde que realizado um Balancete Mensal Contábil para aferi-lo, em seguida a sua **ANTECIPAÇÃO**, conf. art. 10 da Lei 9.249/95, e IN 63/97 da Receita Federal, sendo a distribuição final, irá ocorrer após o fechamento do Balanço, conforme prevê a Legislação.

CLÁUSULA 10ª

DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas do capital social **são indivisíveis (art. 1056 CC)** em relação a sociedade a qual não reconhecerá

Fls 08

mais de um titular a cada quota. Cada quota dará direito a um voto na deliberações sociais. As quotas do capital social, assim como o direito sobre as mesmas, não poderão ser transferidas, vendidas, alienadas, entregues em dação de pagamento ou cedidas a qualquer titulo, sem que as mesmas sejam oferecidas ao demais sócios, que em condições de igualdade, terão sempre o direito de preferência.

Parágrafo Primeiro - O sócio que desejar retirar-se da sociedade, fará a necessária comunicação aos demais sócios de sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando o preço e condições para a cessão, sendo que os sócios remanescentes, em igualdade de condições terão preferência na aquisição das quotas.

Parágrafo Segundo - Se os sócios remanescentes não usarem do direito de preferência que lhes é assegurado no prazo acima previsto, fica livre a qualquer sócio ceder a suas quotas a terceiros, valendo o instrumento de cessão devidamente arquivado no registro competente, como prova plena de alteração do contrato social.

Parágrafo Terceiro – Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas suas obrigações com a pessoa jurídica, da qual foi integrante, sendo estas, decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data da averbação da saída.

Parágrafo Quarto – Quando da exclusão do sócio administrativamente, somente poderá ocorrer, em medida extrema, quando ficarem claramente e demonstrada a justa causa, detectado atuação nociva aos interesses da empresa, ou por falta no cumprimento de suas obrigações, quando for colocada em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade (**art. 1085 CC**).

A exclusão somente poderá ser determinada em Reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado, em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício de direito de defesa.

Poderá o sócio ser excluído **judicialmente** mediante iniciativa do outro sócio, por falta grave, ou por incapacidade superveniente, cabendo ao excluído amplo direito de defesa.

O sócio terá direito de retirar-se da sociedade nas hipóteses previstas no art **1.077 CC** aplicando-se regras constantes do art. **1.031 caput CC** sendo que, depois de apurados seus haveres em Balanço especialmente levantado, serão pagos em doze (12) parcelas devidamente corrigidas pelos índices governamentais a serem pactuados entre as partes.

CLÁUSULA 11ª

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Dependem do consentimento de **AMBOS OS SÓCIOS,** as modificações do contrato social que tenham objeto, matérias a seguir indicadas e deliberadas em reunião da sociedade (**arts. 1071 a 1080 CC**), conforme segue:

a) Cessão e transferência total ou parcial de quotas;
b) Denominação, objeto, sede e prazo da sociedade;
c) Capital Social
d) A quota de cada sócio no capital social e o modo de realizá-la;
e) A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas;
f) A responsabilidade dos sócios pelas obrigações sociais;
g) A redução do capital social;
Parágrafo Único: as demais deliberações não citadas aqui, podem ser decididas por maioria absoluta de votos, com base na quantidade de quotas de cada sócio.

CLÁUSULA 12ª

DAS REUNIÕES

Esta sociedade adota o procedimento de **dispensa** das publicações Editais para convocação das reuniões da Sociedade, sendo que ambos os sócios, preferem declarar por escrito, que estão cientes do local, data, hora e ordem do dia (**art. 1072 parágrafo 2º CC**).
Parágrafo único: Esta sociedade está dispensada da criação do Conselho Fiscal, por possuir menos de dez (10) sócios, conforme determina a Lei **10.406/02 CC.**

CLÁUSULA 13ª

DO FALECIMENTO DE UM DOS SÓCIOS

O falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não **será dissolvida** ou **extinta**, cabendo ao sócio remanescente o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do *"DECUJUS"* deverão, em 60 (sessenta) dias da data do balanço especial, manifestar sua vontade de serem ou não integrados a mesma sociedade, com os direitos e as obrigações do pré-morto, ou então, receberão todos seus haveres apurados até a data do balanço especial, em 12 (doze) notas promissórias com vencimento todo ultimo dia útil de cada mês, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial, prestações estas, que serão corrigidas monetariamente pelo indexador fixado entre as partes, apurada entre a data do falecimento e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Único – No caso de dissolução da sociedade os bens patrimoniais, serão divididos entre os sócios proporcionalmente a participação de cada um no Capital Social.

CLÁUSULA 14ª

DAS OMISSÕES CONTRATUAIS

Os casos omissos ou duvidas que possam ser suscitadas sobre o presente Contrato de Sociedade "**EMPRESÁRIA**" Personificada Limitada, serão regidas com base na Lei vigentes no Pais, e serão tratados pelo que regula o Capitulo I, Subtítulo II do Livro II, da Lei n° 10.406/02 do Código Civil

CLÁUSULA 15ª

DA REVOGAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

Revogam-se todas as disposições contidas no Contrato Social Primitivo e nas alterações contratuais anteriores, valendo para a sociedade e para terceiros, o que neste instrumento ficou deliberado por ambos os sócios, que através de suas assinaturas, ratificam e dão como CONSOLIDADAS suas cláusulas.

CLÁUSULA 16ª

DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS

Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, para que sejam ventiladas todas as dúvidas ou divergências contratuais que possam surgir entre os sócios.

CLÁUSULA 17ª

DO ACORDO

E por assim estarem justos, havidos e contratados, assinam os sócios o presente Instrumento Particular de **1ª Alteração Contratual Consolidada**, em 04 (quatro) vias de igual teor, acrescido da declaração de desimpedimento abaixo, conjuntamente com duas testemunhas maiores e capazes, a tudo presentes, para que surta os efeitos legais, fiscais e jurídicos, com a primeira via destinada a registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram que não estão condenados por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresarial , conforme previsto no Art. 1.011 § 1º CC.

São Carlos-SP, 20 de dezembro de 2005.

Anderson Pereira da Silva

Elaine Cristina Evangelista

Testemunhas:

Nome: Fabio Alexandre Spatara
R.G.: 19.434.173-2 SSP/SP
CPF: 077.057.028-35

Nome: Sidney Ciconato
R.G.: 9743.542 SSP/SP
CPF: 981.980.418-34

Luiz A. Bernardes da Silva
ADVOGADO
OAB/SP 150.014

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE SAO CARLOS
Protocolado e microfilmado Valor Cobrado Pelo Averbacao
sob No. 009264 L. A.7RPJ Ao servantuario...: 49.33
Registrado | Averbado (X) Ao Estado.....: 14.08
sob No.AV.01/3189 L. A Ao Ipesc.....: 10.42
Sao Carlos, 19 de Jan de 2006 Outros.....: 0.00
Sinoreg/T.Justica: 5.22
Escrevente - SOLANGE AP GENEROSOTHONIANASI.....: 79.25